



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230459**

PARECER Nº 306/2024/PMEC/SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2023-012 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato 20230459, originário da Inexigibilidade nº 6/2023-012.

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF – Setor Leste.

LOCADORA/PROPRIETÁRIA: SIDINÉIA FERREIRA DA SILVA

LOCATÁRIO/INQUILINO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº : 20230459

VIGÊNCIA: 25/10/2024 a 25/10/2025

1

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº **20230459**, celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SIDINÉIA FERREIRA DA SILVA, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF – Setor Leste, com fulcro no Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 20230459, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

2

DA CONCLUSÃO

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/AP Nº 1046, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo do Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 20230459, sem abrangência de reajuste de valor, corroborado pelo parecer redigido pela assessoria Jurídica, **declaro** que o referido processo de prorrogação **contratual até 25 de outubro de 2025**, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 19 novembro de 2024.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021